Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-574/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2504/2011
PROTOCOLO	:	1030915
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	:	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 26 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – Pelo julgamento das contas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, referente ao Balanço Geral do exercício financeiro de 2010, tendo como responsável o Sr. Donato Lopes da Silva, Prefeito do citado município, como CONTAS IRREGULARES, nos termos do artigo 59, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

II – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Donato Lopes da Silva, Prefeito de Rio Brilhante, inscrito sob o CPF nº 071.977.131-53, com fulcro no artigo 75, II e artigo 53, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, c/c o artigo 197, II, do RITCMS;

III – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos, na forma do artigo 83 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

IV - Pela comunicação deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces